

1168077 26-04-10

6ºRTD-RJ - 1168077  
Emol 385,21/Distrib 12,48/Lei 111/06 18,88  
Mutua/ACOTERJ 9,07 / FETJ 75,53  
Lei 4.884/05 18,88 / Tot Emol. 500,05  
PARÂM Vias 5 / Nome(s) 2 / Págs 37  
Proc. Estr. N / Averb. N / Cilig.



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Documento Microfilmado

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº 1593

Nº 6046 Fls. 01  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (a) **SPR SOCIEDADE PARA PARTICIPAÇÕES EM RODOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua de Rua Joaquim Floriano, nº. 913, 6º andar, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.711.651/0001-39, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("SPR");
- (b) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a SPR e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte");

e ainda, na qualidade de interveniente anuente:

- (c) **VIANORTE S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rodovia Atílio Balbo, km 327,5, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.366.097/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária");

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) Em 08 de março de 2010, as Partes celebraram o "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças" ("Contrato de Penhor de Ações");
- (b) Em 09 de abril de 2010, os Coordenadores concluíram o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") permitindo, desse modo, a definição das características finais das Debêntures; e
- (c) Nos termos da cláusula 1.4.3. do Contrato de Penhor de Ações, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, o Anexo II do referido Contrato deve ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures;

**RESOLVEM** a SPR, o Agente Fiduciário e a Emissora, na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

16 MAR 2010 5 19 35  
PROTÓCOLO - MICROFILME  
MEDEIROS  
4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

### Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado nos termos da cláusula 1.4.3. do Contrato de Penhor de Ações.

### Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo alterar o Anexo II do Contrato de Penhor de Ações, de modo a refletir as características definitivas das Obrigações Garantidas.

### Cláusula Terceira - DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as partes, em decorrência das considerações acima expostas, alterar o Anexo II do Contrato de Penhor de Ações, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

#### "ANEXO II

##### Termos e Condições das Obrigações Garantidas

**1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures:** R\$ 253.776.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil reais).

**2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Primeira Emissão:** Serão emitidas (i) na Primeira Série, 153.776 (cento e cinquenta e três mil setecentas e setenta e seis) Debêntures, totalizando o montante de R\$ 153.776.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil reais) ("Valor Principal Total das Debêntures de Primeira Série") e (ii) na Segunda Série, 100.000 (cem mil) Debêntures, totalizando o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) ("Valor Principal Total das Debêntures de Segunda Série").

**3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal:** O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

16 ABR 2010  
5109358  
4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PROTÓTIPO - MICROFILME  
MEDEIROS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM Nº  
MICROFILME SOB Nº. 41593

6046 Fls.

116807726-04-10

Registro de Títulos e Documentos  
a Pessoa Jurídica de São Paulo

("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.

**4. Remuneração:** a partir da Data de Emissão: (i) as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures da Primeira Série renderão juros correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) as Debêntures da Segunda Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração") correspondentes a 8,0% (oito por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

**5. Prazo e Data Vencimento:** as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série").

**6. Amortização:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão.

**7. Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

**8. Multa e Juros Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM Nº  
MICROFILME SOB Nº. 5109358

16 ABR 2015 5 10 9 3 5 8

TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº. 4 1 5 9 3

Nº 6 0 4 6 Fls. 04  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

116807726-04-10

moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar."

#### Cláusula Quarta – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Penhor de Ações, serão registrados no Registro de Títulos e Documentos do local da sede da Emissora e nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às expensas da Emissora, de acordo com a cláusula segunda do Contrato de Penhor de Ações.

#### Cláusula Quinta - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato de Penhor de Ações, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada do Contrato de Penhor de Ações, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

#### Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído no Contrato de Penhor de Ações.

6.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.3. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída no Contrato de Penhor de Ações.

6.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
16 ABR 2010 5 10 9 3 5 8  
PROCOLO - MICROFILME  
MEDEIROS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº. 4 1 5 9 3

116807726-04-10

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a SPR, o Agente Fiduciário e a Emissora, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 9 de abril de 2010.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Documento Microfilmado

Nº 6 0 4 6 Fls. 05  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
16 ABR 2010 5 109358  
PROTÓCOLO - MICROFILME  
MEDEIROS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº. 41593

Nº 6046 Fls. 06  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pesquisa Jurídica de Sertãozinho

116807726-04-10

Página de assinatura 1/3 do Primeiro Aditamento ao "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças"

**SPR SOCIEDADE PARA PARTICIPAÇÕES EM RODOVIAS S.A.**

Nome: Francisco Leonardo Moura da Costa  
Cargo: Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores

Nome: Maria de Castro Michie  
Cargo: Diretora Jurídica

**VIA EXCEDENTE**

6º RTD Rua Buenos Aires, 56 - 4º Andar - Centro - RJ  
Tels.: (21) 2233-7878 / www.6rd.com.br  
REGISTRADO EM MICROFILME SOB O Nº E DATA DECLARADOS  
A MARGEM, O QUE CERTIFICO.

- Sônia Maria Andrade dos Santos - Oficiala
- Paulo César Andrade dos Santos - 1º Substituto  
CTPS nº 26.122/024 - RJ
- Marco André de A.S. Santos - 2º Substituto  
CTPS nº 25276/015 - RN
- Cleia de Araujo Barreto - 3º Substituta  
CTPS nº 7324128-001 - RJ

6º OFÍCIO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SELO DE VISUALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA DE TÍTULOS  
DA JUSTIÇA DO TRABALHO

REGISTRAL  
MST

1ATO

RPL11957

6rd.com.br

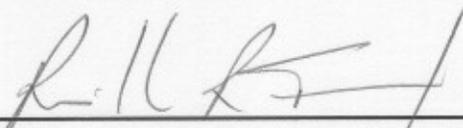
4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
16 ABR 2002 5109358  
PROTÓCOLO - MICROFILME  
MEDEIROS

OTOCOLADO E REGISTRADO EM  
ROFILME SOB Nº. 41593

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Página de assinatura 2/3 do Primeiro Aditamento ao "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças"

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
Nome: RINALDO RABELLO FERREIRA  
Cargo: CIC-509.941.827-91

  
Nome: Carlos Alberto Bacha  
Cargo: CPF 606.744.587-53  
Procurador

6º OFÍCIO  
REGISTRO DE  
TÍTULOS E  
DOCUMENTOS  
www.6rj.com.br

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
16 ABR 2010 5109358  
PROTOCOLO - MICROFILME  
MEDEIROS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N° 41593

116807726-04-10

Página de assinatura 3/3 do Primeiro Aditamento ao "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças"



VIANORTE S.A.

Documento Microfilmado

Nº 6046 Fls.

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho



Nome: Francisco Leonardo Moura da Costa  
Cargo: Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores

Nome: Maria de Castro Micheli  
Cargo: Diretora Jurídica

Testemunhas:

Bernadete de Sousa Castro

Camila Ohno

Nome: M. Bernadete Amaral  
CPF: 047.910.428-08

Nome: Camila Ohno  
CPF: 357.491.550-62

6º OFÍCIO  
REGISTRO DE  
TÍTULOS E  
DOCUMENTOS  
www.brtd-rj.com.br



EMOL 6.636,66  
ESTADO 1.886,23  
IPESP 1.397,20  
R. CIVIL 349,30  
T.J. 349,30  
TOTAL 10.618,69

Selos e taxas  
Recolhidas p/ verba

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica

CNPJ: 00.346.719/0001-89  
Rua XV de Novembro, nº 251-2º andar - Centro  
Tel.: 3241-0033 - CEP 01013-001 - São Paulo

Protocolado e prenotado sob nº 7674  
em 16/04/2010 e registrado hoje, em  
microfilme sob nº 5109358  
Averbado no registro primitivo nº 5108239/10

São Paulo, 16 de abril de 2010.

Escrevente Autorizado 12014380

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
16 ABR 2010 5109358  
PROTOCOLO - MICROFILME  
MEDEIROS

Oficial Reg. de Títulos e Docs. de Sertãozinho - SP  
CNPJ: 51.797.629/0001-45  
Documento apresentado para registro, protocolado em  
05/08/2010 sob nº 041593 e registrado em 10/08/2010 sob nº  
41.593 - Mf. 6046

Tab-Mic	Estado	IPESP	Trib. Just.	Reg. Civil	Condução	Total
6.636,66	1.886,23	1.397,20	349,30	349,30	0,00	10.618,69

OFÍCIO REG. TÍT E DOCUMENTOS  
COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP  
Andréia C. Corbo Mussin Storto  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Foi efetuada a competente anotação referente ao  
registro nº 40967-72.5948, o Livro D de Índice  
Alfabetico e reciprocamente a margem do Livro A  
de Protocolo.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N.º. 41593

116807726-04-10

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Documento Microfilmado

N.º 6046 Fls. 09  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (d) **SPR SOCIEDADE PARA PARTICIPAÇÕES EM RODOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua de Rua Joaquim Floriano, n.º. 913, 6º andar, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 07.711.651/0001-39, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("SPR");
- (e) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a SPR e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes", e, individualmente, como "Parte");

e ainda, na qualidade de interveniente anuente:

- (f) **VIANORTE S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rodovia Atílio Balbo, km 327,5, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.366.097/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária");

CONSIDERANDO QUE, a Concessionária é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 06 de março de 1998, contrato de concessão por meio do qual foi outorgada à Concessionária concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário compreendendo: (i) a Rodovia SP 330 (Rodovia Anhanguera), do entroncamento com a Rodovia SP 334 (Km 318+500) em Ribeirão Preto, até a divisa com o Estado de Minas Gerais (Km 449+730); (ii) a Rodovia SP 322 (Rodovia Prefeito Antonio Duarte Nogueira/Atílio Balbo/Armando de Sales Oliveira), do entroncamento com a SP 330 (Km 307+590) em Ribeirão Preto, até o entroncamento com a Rodovia SP 326 (Km

PROTÓCOLO - MICROFILME  
MEDEIRAS  
16 ABR 2009 5 10 9 3 5 8  
4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N.º 41593

N.º 6046 Fls. 116807726-04-10

10  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

390+500) em Bebedouro; (iii) Rodovia SP 325/322 (Avenida Bandeirantes), do entroncamento com a Rodovia SP 328 (Km 323+130 e Km 000+000 da Rodovia SP 325/22) em Ribeirão Preto, até o perímetro urbano de Ribeirão Preto (Km 008+550); e (iv) Rodovia SP 328 (Rodovia Alexandre Balbo), do entroncamento com a Rodovia SP 322 (Km 323+130) em Ribeirão Preto, até o entroncamento com a Rodovia SP 330 (Km 337+010) em Ribeirão Preto (parte do anel urbano), bem como os demais serviços complementares necessários à exploração da referida concessão, segundo os padrões fixados na legislação e regulamentação aplicáveis ("Contrato de Concessão", "Sistema Rodoviário" e "Concessão", conforme o caso);

CONSIDERANDO QUE, nas Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Emissora realizadas em 03 de março de 2010 e 08 de março de 2010 ("AGEs"), foi aprovada a realização e as condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública ("Primeira Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE, nesta data, a SPR é a legítima titular da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições, com exceção das ações detidas pelos membros do Conselho de Administração da Concessionária;

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da VIANORTE S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010, conforme aditada ("Escritura de Emissão"), a SPR se comprometeu a empenhar em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora, observado o mecanismo de liberação de garantia disposto neste instrumento; e

CONSIDERANDO QUE, o penhor referido acima foi aprovado pela ARTESP, conforme autorização veiculada no Diário Oficial de São Paulo em 27 de fevereiro de 2010, referente ao Processo 008.931/2010.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PENHOR

PROTÓCOLO - MICROFILME

16 ABR 2010 5109358

4.º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº. 41593

Documento Microfilmado

Nº 6046 Fls. 116807726-04-10  
Registro de Títulos e Documentos  
e Processos Jurídicos de São Paulo

1.1 Em garantia do fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) a SPR, em caráter irrevogável e irretroatável, empenha, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens ("Bens Empenhados"):

- (a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora ("Percentual do Penhor") na data deste Contrato ("Ações Empenhadas");
- (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à SPR, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas ("Rendimentos das Ações Empenhadas");
- (c) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e
- (d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da SPR na Emissora.

1.2. As Partes concordam em estender o penhor previsto neste Contrato ("Penhor") aos seguintes bens ("Bens Adicionais"):

- (a) quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da SPR (quaisquer dessas novas ações deverão integrar as Ações Empenhadas, para efeitos da respectiva definição no presente Contrato);
- (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer

PROTÓCOLO - MICROFILME  
Nº 41593

16 ABR 2011 5 10 9 3 58

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N°. 4 1 5 9 3

Nº 6 0 4 6 Fls. 12 116807726-04-10

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à SPR, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às novas ações referidas na alínea "a" acima; e

- (c) quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da SPR no capital social da Emissora.

1.2.1. A obrigação da SPR de estender o penhor previsto neste Contrato aos Bens Adicionais fica limitada ao percentual dos Bens Adicionais equivalente ao Percentual do Penhor aplicável no momento da subscrição e/ou aquisição pela SPR de um ou mais Bens Adicionais.

1.2.2. No prazo de 7 (sete) dias úteis contados da subscrição e/ou aquisição pela SPR de um ou mais Bens Adicionais, as Partes deverão firmar um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo I ao presente, o qual deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda.

1.3. Até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a SPR não poderá vender ou de outra forma transferir os Bens Empenhados, salvo mediante consentimento prévio, expresso por escrito do Agente Fiduciário, que deverá consultar os Debenturistas, por meio de assembleia geral realizada para tal finalidade.

1.4. O Penhor garante o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade da dívida representada pelas Debêntures, incluindo os valores devidos a título de principal, juros ou atualização monetária; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pela Emissora no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário; e (iii) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora nos termos das Debêntures (sendo as obrigações referidas nos itens (i) a (iii) acima referidas como "Obrigações Garantidas").

1.4.1. Para fins do artigo 1424 do Código Civil Brasileiro, os termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no Anexo II deste Contrato.

1.4.2. Nos termos da Escritura de Emissão a alocação da quantidade de Debêntures em cada uma das séries e a taxa final de remuneração em cada uma das séries será definida por meio de procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pelas instituições intermediárias da distribuição pública das Debêntures, nos termos do

PROTÓCOLO - MICROFILME  
MEDIANOS  
16 ABR 2018 5 10 9 3 5 8  
4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N.º 4 1 5 9 3

N.º 6 0 4 6 Fls. 1 1 6 8 0 7 7 2 6 - 0 4 - 1 0  
13  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Procedimento de *Bookbuilding*").

1.4.3. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o Anexo II deste Contrato deverá ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.5. Na ausência de Evento de Inadimplemento, conforme abaixo definido, a Emissora estará autorizada a realizar o pagamento dos Rendimentos das Ações Empenhadas diretamente à SPR. Na ocorrência de Evento de Inadimplemento, todos e quaisquer pagamentos relativos aos Rendimentos das Ações Empenhadas deverão ser realizados em benefício do Agente Fiduciário, em conta corrente a ser indicada por este à Emissora. Os dividendos relativos às ações de emissão da Concessionária que não estejam empenhadas nos termos deste Contrato serão pagos diretamente à SPR.

1.6. Verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora e a SPR obrigam-se a adotar todas as medidas e providências, de modo a assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham preferência com relação ao recebimento dos Rendimentos das Ações Empenhadas.

1.7. O Penhor resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá, mediante solicitação da SPR, tomar todas as medidas necessárias ao cancelamento do Penhor no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de quitação.

1.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 1.7. acima, na medida em que a soma do Valor Nominal Unitário das Debêntures for amortizado, o Percentual do Penhor sobre as ações de emissão da Concessionária será proporcionalmente reduzido, em conformidade com a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual do Penhor} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 99,99\%$$

SD original = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série pelo número total de Debêntures da 1ª Série; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pelo número total de Debêntures da 2ª Série.

PROTÓCOLO - MICROFILME  
MESE/ANO

16 ABR 2008 5 10 9 3 5 8

TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N.º. 41593

N.º 6046 Fls. 14  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

116807726-04-10

SD atual = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devidas e não pagas até a data do cálculo pelo número de Debêntures da 2ª Série em circulação.

1.7.1.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o último que constar do Contrato. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o resultado da expressão acima, observado o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) e o disposto no item 1.7.5. abaixo.

1.7.2. O cálculo a que se refere o item 1.7.1. acima será realizado trimestralmente no dia 16 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano pelo Agente Fiduciário, que deverá estabelecer o novo Percentual do Penhor, resolvendo o Penhor ora constituído sobre a quantidade ações excedentes, observado sempre o Percentual Mínimo do Penhor.

1.7.3. No momento em que o Percentual do Penhor tornar-se equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total da Emissora ("Percentual Mínimo do Penhor"), o Agente Fiduciário ficará dispensado de realizar o cálculo a que se refere o item 1.7.2. acima. O Percentual Mínimo do Penhor deverá ser mantido até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

1.7.4. A resolução do Penhor com relação a uma parcela dos Bens Empenhados e o estabelecimento de um novo Percentual do Penhor, nos termos do item 1.7.2. acima, deverá ser objeto de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.7.5. Independentemente do disposto nos itens 1.7.1. a 1.7.4. acima, o Percentual do Penhor não poderá ser reduzido, em nenhuma hipótese, caso tal redução possa resultar no descumprimento pela Emissora dos limites estabelecidos na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

PROTÓCOLO - MICROFILME  
MEDIOS

16 ABR 2010 5109358

TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N.º 41593

N.º

6046 Fls. 116807726-04-10

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

1.7.6. O Percentual Mínimo de Penhor deverá ser observado até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

1.7.7. As ações de emissão da Concessionária que excederem o Percentual de Penhor vigente serão de livre disposição da SPR.

1.7.8. Este Contrato deverá ser aditado para refletir as alterações no Percentual de Penhor apuradas conforme o item 1.7.1.

1.8. Exceto conforme previsto no item 1.7. e seguintes acima, o pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente do Penhor sobre os Bens Empenhados.

1.9. O Penhor objeto deste Contrato é desde já reconhecido pelas Partes, de boa-fé, como existente, válido e perfeitamente formalizado, para todos os fins de direito.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. Fica desde já acordado entre as Partes que a Emissora deverá, às suas expensas, proceder (i) à averbação do Penhor objeto deste Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) ao registro deste Contrato ou qualquer aditamento nos competentes Registros de Títulos e Documentos, conforme disposto nos Artigos 1.432 e 1.452 do Código Civil Brasileiro e no item 2.1.1 abaixo.

2.1.1. A Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento no Registro de Títulos e Documentos do local de sua sede no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento. Além do registro em sua sede, a Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às suas expensas, e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, o protocolo do pedido de registro, bem como apresentar cópia do Contrato registrado em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu registro.

2.1.2. A averbação de que trata o item 2.1.(i) acima deverá ser realizada no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato e deverá ter a seguinte redação:

“Nos termos do Capítulo III, Seção VII, Artigo 39 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as ações de número \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de emissão da VIANORTE S.A. e de

16 ABR 2011 5 10 9 3 5 8

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N°. 41593

Nº 6046 Fls. 16  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pesquisa Jurídica de Sorocaba

116807726-04-10

*propriedade da SPR Sociedade para Participações em Rodovias S.A. foram empenhadas em primeiro, único e especial grau, em favor dos titulares das debêntures emitidas pela VIANORTE S.A., por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da VIANORTE S.A., celebrado entre a VIANORTE S.A. e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010, estando as Ações vinculadas e sujeitas aos termos e condições do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado em 05 de março de 2010 pela SPR Sociedade para Participações em Rodovias S.A., pela PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e, pela Companhia, na qualidade de interveniente."*

2.1.3. Ao final dos prazos de que tratam os itens 2.1.1. e 2.1.2. acima, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário o(s) comprovante(s) acima descrito(s).

2.2. Todas as despesas incorridas com relação aos registros, protocolos e demais formalidades descritas no item 2.1. acima deverão ser arcadas pela Emissora.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

3.1 Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" para os fins deste Contrato a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO PENHOR

4.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá observar os procedimentos da Escritura de Emissão, iniciar imediatamente a execução, parcial ou total, da garantia representada pelo Penhor, ficando desde já autorizado a alienar os Bens Empenhados, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou particular, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, sujeitos à legislação aplicável, sem qualquer aviso prévio ou subsequente à SPR ou à Emissora, de acordo com as disposições previstas nos artigos 1.433, IV, e 1.435, V, do Código Civil Brasileiro, devendo aplicar os respectivos recursos para a satisfação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário devidamente autorizado e investido de plenos poderes pela SPR e pela Emissora para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto.

4.1.1. A SPR e a Emissora neste ato confirmam expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Bens Empenhados, no todo ou em parte, pelo

PROT. DO REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
16 ABR 2010 5109358  
4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N° 4 1 5 9 3

N° 6 0 4 6 Fls. 17 116807726-04-10

Registro de Títulos e Documentos  
e Pesquisa Jurídica de Sertãozinho

Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, por meio de venda privada, mesmo que, em tais circunstâncias, desde que observado o disposto nos itens 4.2. e 4.3. abaixo, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido por meio de uma venda pública dos referidos bens ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas.

4.1.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente instrumento permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.2. A excussão das garantias que implique a alienação, cessão e transferência das Ações Empenhadas, no todo ou em parte, pelo Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, deverá observar o disposto no artigo 27, caput e parágrafos, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e as disposições do Contrato de Concessão.

4.3. O Agente Fiduciário deverá por um prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do Evento de Inadimplemento e após a anuência de que trata o item 4.2, tentar alienar as Ações Empenhadas a terceiros pelo valor definido no último relatório de avaliação elaborado pela empresa de auditoria contratada para avaliar o valor da Emissora. Após referido prazo, caso as Ações Empenhadas não tenham sido alienadas, o Agente Fiduciário poderá negociá-las a qualquer preço. Não há preço mínimo para alienação dos demais Bens Empenhados.

4.4. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

- (a) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de execução do Penhor constituído nos termos deste Contrato serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela SPR e, em caso de descumprimento da SPR em efetuar tal pagamento, deduzidas dos recursos apurados;
- (b) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;
- (c) havendo saldo positivo na Conta Vinculada, conforme abaixo definido, após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados à SPR; e

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
16 ABR 2010 5109358  
PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N° 4 1 5 9 3

(d) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

4.5. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Emissora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

Documento Microfilmado

Nº 6046 Fls. 18  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

### CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DE VOTO

5.1. Enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento, a SPR poderá exercer o direito de voto vinculado às Ações Empenhadas de sua titularidade, desde que observados os direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário, de forma a não prejudicar o pagamento e cumprimento integrais das Obrigações Garantidas e das garantias aqui constituídas, comprometendo-se a não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Contrato. Não obstante, a qualquer tempo, as seguintes matérias deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia:

- (a) alteração no direito de voto das ações de emissão da Emissora, desdobramento ou grupamento de ações; e
- (b) criação de nova espécie ou classe de ações.

5.1.1. As demais matérias a serem aprovadas pelos Debenturistas em Assembléia, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato, não serão prejudicadas pelo disposto no item 5.1. acima.

5.2. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a SPR, o Agente Fiduciário e a Concessionária, ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
16 ABR 2004 5109358  
PROTÓCOLO - MICROFILME  
INDEFINIDO

COPIADO E REGISTRADO EM  
 FOLHA SOB Nº. 41593

Nº 6046 Fls. 19  
 Registro de Títulos e Documentos  
 e Receita Jurídica de São Paulo

116807726-04-10

6.1. O Penhor previsto neste Contrato somente será resolvido com o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o item 1.7 acima.

6.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, os Debenturistas comprometem-se a fornecer à Emissora, por meio do Agente Fiduciário, declaração expressa de liquidação e quitação das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Emissora comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

### CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a SPR obriga-se a:

- (a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre as ações de emissão da Emissora, exceto pelo Penhor previsto neste Contrato e pelo que exceder o Percentual do Penhor, que é de livre movimentação da SPR;
- (b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;
- (d) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e/ou cópia dos documentos relacionados aos Bens Empenhados para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do

16 ABR 2010 5109358  
 PROTOCOLO DE MICROFILME  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

4º REGISTRO  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N° 41593

Documento Microfilmado

Nº

6 0 4 6 Fls. 11680772C-04-10

Registro de Títulos e Documentos  
e Passagem Jurídica de Sertãozinho

presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

- (e) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópia dos documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Bens Empenhados, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- (f) enviar cópia autenticada deste Contrato a ARTESP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato;
- (g) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;
- (h) informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato;
- (i) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (j) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Bens Empenhados, em benefício de qualquer terceiro, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto em relação às ações que excederem o Percentual do Penhor, que são de livre movimentação da SPR;
- (k) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes;

16 ABR 2010 5109358  
PROTÓCOLO DE MICROFILMAGEM  
MEDEIROS  
4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N.º 41593

N.º 6046 Fls. 21  
Registro de Títulos e Documentos  
e Perícia Jurídica de Sertãozinho

116807726-04-10

- (l) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, arcando com os respectivos custos e despesas, todos os contratos, livros societários, atas, alterações de estatutos sociais e demais documentos, e tomar todas as medidas razoáveis que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda de seus direitos, interesses e prerrogativas nos termos deste Contrato;
- (m) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário, na qual este declare que ocorreu e persiste um Evento de Inadimplemento, todas as instruções passadas por escrito pelo Agente Fiduciário para excussão do Penhor;
- (n) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (o) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e da Escritura de Emissão, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e lá previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;
- (p) no caso de Evento de Inadimplemento não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à excussão da garantia ora constituída e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos titulares de Debêntures; e
- (q) fazer com que a Emissora assine todo e qualquer documento necessário para a implementação das garantias previstas na Escritura de Emissão.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A SPR, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da SPR:

- (a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:
- i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Empenhados; e
  - ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Emissora, caso esta não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
16 ABR 2011 5 10 9 358  
PROTÓCOLO - MICROFILME  
MÉDIOS

FOTOCOPIADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº. 41593

Nº 6046 Fls. 22  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

116807726-04-10

de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

- i. dispor, alienar, ceder, vender ou de qualquer outra forma transferir a propriedade dos Bens Empenhados a quaisquer terceiros;
- ii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a alienação, venda ou qualquer outra forma de transferência de propriedade dos Bens Empenhados, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e
- iii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a SPR na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação às Ações e a este Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

9.1. A SPR, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;
- (b) tem plenos poderes, licenças, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para realizar o Penhor dos Bens Empenhados nos termos deste Contrato;

4º REGISTRO  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 16 ABR 2010 5109358  
 PROTOCOLO - MICROFILME  
 MEDEROS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N°. 41593

Nº 6046 Fls. 23

116807726-04-10

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

- (c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a SPR seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da SPR (exceto pelo Penhor previsto neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a SPR ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a SPR ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação e no Contrato de Concessão;
- (f) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato;
- (g) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (h) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as disposições do Contrato de Concessão e da legislação e regulamentação aplicáveis à prestação dos serviços públicos objeto da Concessão;
- (i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Bens Empenhados que, exceto pelo Penhor prevista neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais

16 ABR 2010 5109358  
PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N°. 41593  
4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRADO EM Nº 6 0 4 6 Fls.  
 Nº 4 1 5 9 3 Registro de Títulos e Documentos  
 e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

11680772C-04-10

ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar o Penhor;

- (j) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures;
- (k) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (l) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a SPR de acordo com os termos ora contratados; e
- (m) cumprirá, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

9.1.1. Qualquer acordo de acionistas relacionado à Emissora que, a partir desta data, venha a ser celebrado, aditado ou de qualquer forma alterado pela SPR sem a expressa anuência dos Debenturistas reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, será considerado ineficaz com relação aos Debenturistas, devendo estar subordinado às disposições do presente contrato, sendo certo que a SPR obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário cópia do referido acordo de acionistas ou da alteração mencionados neste item, a serem enviados por este último aos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- (a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas; e
- (b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

#### CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4º REGISTRO  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 16 ABR 2010 5 10 9 3 5 8  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 MICROFILMADO

10.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

### CLÁUSULA ONZE – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para a SPR:**

**SPR SOCIEDADE PARA PARTICIPAÇÕES EM RODOVIAS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, n.º 913, 6º andar  
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa  
Tel.: (11) 3074-2409  
Fac-símile: (11) 3074-2405  
E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br

Documento Microfilmado

Nº 6 0 4 6 Fls.  
25  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

**Para o Agente Fiduciário:**

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar  
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira  
Telefone: (21) 2507-1949  
Fac-símile: (21) 2507-1773  
E-mail: \_pavarini@pavarini.com.br

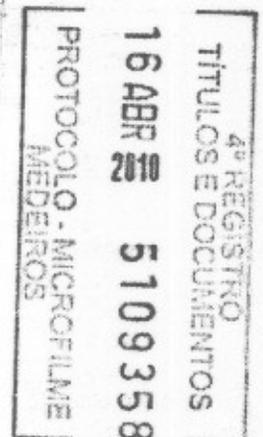
**Para a Emissora:**

**VIANORTE S.A.**

Rodovia Atílio Balbo, km 327,5 CEP 14173-970, Sertãozinho, SP  
At.: Sr. Gelson Antonio Pierobon e Sr. Hugly Segundo  
Tel.: (16) 3601-1122  
Fac-símile: -(16) 3601-1100  
E-mail: gelson.pierobon@vianorte.com.br e hugly.segundo@vianorte.com.br  
Internet: [www.vianorte.com.br](http://www.vianorte.com.br)

e

Rua Joaquim Floriano, nº. 913 – 6º andar  
CEP 04534-013 São Paulo - SP  
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa  
Telefone: (11) 3074-2409



Nº 6046 Fis. 26  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

116807726-04-10

Fac-símile: (11) 3074-2405

E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br ou dri@ohlbrasil.com.br

PROTOCOLADO E REGISTRADO  
MICROFILME SOB Nº. 41593

11.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Onze, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

**CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou na Escritura de Emissão.

12.2. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

12.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se de forma fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

12.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
16 ABR 2004 5109358  
PROTÓCOLO - MICROFILME  
MEDIOS

12.6. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos neste Contrato.

12.7. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas da Escritura de Emissão, prevalecerão as disposições da Escritura de Emissão.

Documento Microfilmado

12.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

Nº 046 Fls. 27  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pesquisa Jurídica de Sertãozinho

12.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 461, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.10. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

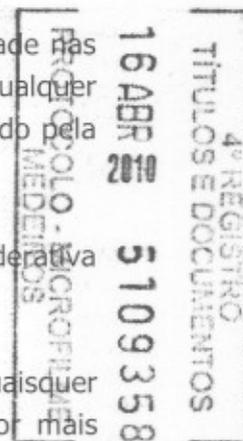
12.11. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade das deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela emissora, para se basear nas suas decisões.

12.12. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

12.13. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de março de 2010.



11680772C-04-10

[restante desta página intencionalmente deixado em branco] Documento Microfilmado

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N.º. 4 1 5 9 3

N.º 6 0 4 6 Fls. 28  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

4.º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
16 ABR 2010 5 10 9 3 5 8  
PROTÓCOLO - MICROFILME  
MEDEIROS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N°. ~~41593~~

116807726-04-10

Página de assinaturas 1/4 do "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças".

**SPR SOCIEDADE PARA PARTICIPAÇÕES EM RODOVIAS S.A.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

Documento Microfilmado

Nº 6046 Fls. 29

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
16 ABR 2011 5109358  
PROTÓCOLO - MICROFILME  
MADEIRÓS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº. 41593

11680772C-04-10

Página de assinaturas 2/4 do "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças".

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

~~Documento Microfilmado~~

Nº 6046 Fls. 30

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
16 ABR 2008 5109358  
PROCOLO - MICROFILME  
MEDEIROS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº. 41593

11680772C-04-10

Página de assinaturas 3/4 do "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças".

**VIANORTE S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

~~Documento Microfilmado~~  
Nº 6046 Fls.  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
16 ABR 2010 5109358  
PROTÓCOLO - MICROFILME  
MEDEIROS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº. 41593

11680772C-04-10

Página de assinaturas 4/4 do "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças".

**Testemunhas:**

Nome:  
RG.:  
CPF/MF:

Nome:  
RG.:  
CPF/MF:

Documento Microfilmado

Nº 6046 Fls.

32  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
16 ABR 2002 5109358  
PROTOCOLADO - MICROFILME  
MEDEIROS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº ~~41593~~

ANEXO I

11680772C-04-10

Documento Microfilmado

Nº 6046 Fls.

33

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

### MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (a) **SPR SOCIEDADE PARA PARTICIPAÇÕES EM RODOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua de Rua Joaquim Floriano, nº. 913, 6º andar, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.711.651/0001-39, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("SPR");
- (b) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a SPR e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte");

e ainda, na qualidade de interveniente anuente:

- (c) **VIANORTE S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rodovia Atílio Balbo, km 327,5, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.366.097/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária").

CONSIDERANDO QUE, em 08 de março de 2010, as Partes celebraram Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), por meio do qual a SPR, em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da Primeira Emissão, empenhou em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens Empenhados.

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o previsto no item 1.2. do Contrato, o Penhor deverá ser automaticamente estendido para qualquer dos Bens Adicionais.

RESOLVEM as Partes acima nomeadas celebrar o presente Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PROTÓCOLO - MICROFILME  
MEDICOR  
16 ABR 2010 5 109358  
4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

SP - 098489-00008 - 4600927v1

ESTADO DE SÃO PAULO Nº 6046 Fls. 1168077 2C-04-10

2. A SPR, por meio do presente empenha, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes Bens Adicionais: [*descrever bens adicionais*]

2.1. O penhor dos Bens Adicionais está sujeito aos termos e condições do Contrato.

3. A SPR, neste ato, confirma ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias prestadas no Contrato permanecem verdadeiras e exatas nesta data e possuem o mesmo efeito como se tivessem sido prestadas na data deste Aditamento.

4. Os dispositivos do Contrato que não foram alterados por meio deste Aditamento permanecem inalteradas, válidas e vinculando as Partes nos termos contratados.

5. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2010.

**SPR SOCIEDADE PARA PARTICIPAÇÕES EM RODOVIAS S.A.**

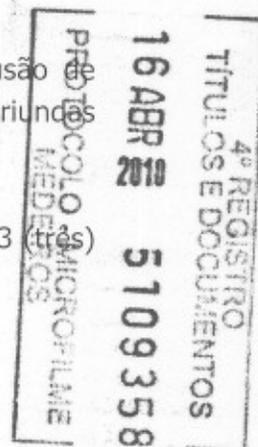
Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N.º. 41593

Documento Microfilmado

N.º 6046 Fls.

35  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VIANORTE S.A.

ANEXO II

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R\$ 253.776.000,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e setenta e seis mil reais).

**Testemunhas:**

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Primeira

Série: Serão emitidas (i) na Primeira Série, 153.776 (cento e cinquenta e três mil, setecentas e setenta e seis) Debêntures, totalizando o montante de R\$ 153.776.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e setenta e seis mil reais) ("Valor Principal Total das Debêntures da Primeira Série") e (ii) na Segunda Série, 100.000 (cem mil) Debêntures, totalizando o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) ("Valor Principal Total das Debêntures da Segunda Série").

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira amortização, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão: (i) as Debêntures da 1ª Série farão jus a remuneração ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures da Primeira Série renderão juros correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI-Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de 100% (cem por cento) ou sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

SP - 098489-00008 - 4600927v1

(ii) as Debêntures da Segunda Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série") em conjunto com a remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração") correspondentes a 8,0% (oito por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

DOCUMENTO REGISTRADO EM  
SERIE SOB Nº 11500

Documento Microfilmado

Nº 6046 Fls. 116807726-04-10

contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série").

**6. Amortização:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão.

**7. Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

**8. Multa e Juros Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declararam expressamente conhecer e concordar."

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
16 ABR 2010 5 10 9 3 5 8  
FOTOCOPIADO MICROFILME  
SERIES